



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 12 de setembro de 2023.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e
Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Cumprimentando-os cordialmente, venho, através do presente, encaminhar Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos da assistência financeira complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem e repasse referente ao exercício de 2023.”

Por entendermos que a valorização dos profissionais da Enfermagem é sem dúvidas uma ação que deve ser considerada pelo papel de alta relevância na sociedade e sabermos que a luta da classe por melhores salários perdura por anos; a presente proposição se faz necessária para autorizar, regulamentar e por fim pagar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município após a classe finalmente ter resultados alcançados no ano de 2022, quando, após meses de tramitação no Senado e Câmara dos Deputados e exaustivamente debatido, com audiências públicas, discussões em comissões, além dos obstáculos de entidades privadas;

A Lei n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência, sendo R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Publicada a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei n.º 14.434/2022, restou definido que compete à União prestar Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, sendo necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União e o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada.

Ressalte-se que sendo da competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei n.º 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo. A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira. Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Apesar das constantes especulações em torno do valor. Nossa Administração têm caminhado no sentido de apoiar e promover políticas públicas de valorização dos profissionais da Enfermagem. Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entender ser de grande importância.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar n.º ____
de 12 de setembro de 2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos da assistência financeira complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem e repasse referente ao exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que alterou a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, decisão STF - ADI: 7222 DF e Portaria MS 1.135 de 16 de agosto 2023 e Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente;
- II- Não se computa, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os profissionais da Enfermagem, contemplados por esta lei estão definidos pela Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023, são Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de forma proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a mencionada Lei Federal.

Art. 3º É de competência da União o custeio, como disposto na Emenda Constitucional n.º 127 de 22 de dezembro de 2022, dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para alcance do piso salarial, não sendo essa responsabilidade incorporada de forma automática ao Município.

Parágrafo único. Não será incorporada a responsabilidade de forma automática ao Município, ficando o ente municipal desobrigado do cumprimento de atingimento do piso salarial em caso de não custeio da complementação pela União.

Art. 4º O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos, permanecendo inalteradas a legislação municipal que fixa os vencimentos base e será realizado com base nos valores repassados na Portaria GM/GM n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, podendo ser complementado e ou reduzidos dos repasses posteriores.

§ 1º O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha à substituí-lo.

§ 2º A Complementação que trata da Emenda Constitucional n.º 127, deverá ser paga na folha de pagamento com evento individualizado no contracheque “complementação piso nacional EC/127”, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município sendo contabilizada de forma separada dos demais eventos com identificação clara para posterior prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§3º Fica o gestor municipal também autorizado ao repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de setembro de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal